



PORT/DIR408/06072017  
VEB

**PORTARIA INTERNA Nº 408, DE 06 DE JULHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a eleição para escolha do representante dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo desta Faculdade.**

A Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, de acordo com o disposto no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e no § 1º do artigo 40 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte:

**P O R T A R I A**

**Artigo 1º** - A escolha do representante dos servidores não docentes junto ao Conselho Técnico Administrativo processar-se-á em uma única etapa.

**Artigo 2º** - A eleição será realizada a partir das 9h00 do dia 15/08/2017 até às 18h, pelo voto direto dos servidores não docentes que mantém vínculo empregatício com a Faculdade, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação manual.

§ 1º - O sistema de votação da USP encaminhará aos eleitores, no dia 14/08/2017, por email, o endereço de votação e a senha de acesso com os quais o eleitor poderá exercer seu voto;

§ 2º - O sistema de votação contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade;

§ 3º - Serão consideradas excepcionalidades, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- e-mail que estiver desatualizado;
- o não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- dificuldade de acesso à Internet.

§ 4º - As cédulas serão confeccionadas em papel, com dizeres na parte superior que identifiquem a eleição e na parte inferior campo obrigatório para assinalar o nome do candidato de sua preferência. A urna será fixada na sala da Assistência Técnica Acadêmica (Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 13A, piso superior), das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 18hs. As cédulas serão rubricadas pela Diretora, no ato da eleição.

**Artigo 3º** - Os servidores não docentes, nos termos da legislação vigente, têm direito a 01 (um) posto no Conselho Técnico Administrativo. O mandato será de 2 (dois) anos a contar da data da 1ª reunião do Conselho após a eleição.



**Artigo 4º** - Será considerado eleito o servidor mais votado, figurando como suplente o que lhe suceder em número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I - o maior tempo de serviço da USP;

II - o servidor mais idoso.

## 2 - Da Inscrição

**Artigo 5º** - As candidaturas serão registradas no Serviço de Apoio Acadêmico (Av. Prof. Lineu Prestes, 580 - Bloco 13A, piso superior), mediante a apresentação de requerimento dirigido à Diretora, em que conste o nome, número funcional, cargo ou função e o posto a que está se candidatando.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação deste Edital, nos dias úteis, até o dia 08/08/2017, das 10h às 12h00 e das 13h00 às 18h00.

§ 2º - Caberá a Diretora, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

Parágrafo único - São elegíveis para a representação dos servidores não docentes, todos os servidores em efetivo exercício.

## 3 - Da Votação

**Artigo 6º** - A eleição será realizada eletronicamente, conforme descrito no artigo 2º e manualmente, de acordo com Artigo 2º § 3º.

**Artigo 7º** - A eleição será realizada pelo voto direto e secreto, em uma só etapa, sem exigência de quórum.

§ 1º - Cada eleitor poderá votar em 01 (um) nome para representação junto ao Conselho Técnico Administrativo.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e de ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 4º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível, mas terá garantido o direito de voto.

§ 5º - Serão garantidos, também, o sigilo dos votos e a inviolabilidade da urna.

§ 6º - Caberá à Assistência Técnica Acadêmica providenciar, em tempo hábil, todo o material necessário para a realização das eleições.



#### 4 - Da Apuração e da Proclamação dos Resultados

**Artigo 8º** - A Diretoria indicará a mesa receptora e apuradora de votos, formada por tantos membros quantos forem necessários, escolhidos entre os docentes e servidores técnicos administrativos.

§ 1º - Caberá à citada mesa identificar cada votante em confronto com seu nome com o constante da lista emitida pelo Serviço de Pessoal e, em seguida, entregar-lhe a cédula, devidamente rubricada, para as situações consideradas excepcionais.

§ 2º - Imediatamente após o pleito, a urna situada na Assistência Técnica Acadêmica será apurada e os votos somados aos do sistema de votação eletrônico. O resultado será proclamado pela Diretoria.

#### 5 - Das Disposições Finais

**Artigo 9º** - Recursos poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, após a proclamação dos resultados, sendo decididos pela Diretoria.

**Artigo 10º** - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria com base na legislação em vigor.

**Artigo 11º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de julho de 2017.

  
Professora Doutora **PRIMAVERA BORELLI**  
Diretora da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo